



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental

TERMO ADITIVO

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2017-INEA, ASSINADO EM 11/12/2017, ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DA REGIÃO DOS LAGOS, DO RIO SÃO JOÃO E ZONA COSTEIRA – CILSJ, COM A INTERVENIÊNCIA DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DAS LAGOAS DE ARARUAMA, SAQUAREMA E DOS RIOS SÃO JOÃO, UNA E OSTRAS, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DE AGÊNCIA DE ÁGUA NESTA BACIA.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº. 110, Saúde, nesta cidade, CEP: 20081-212, representado neste ato pelo Presidente, **PHILPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA**, brasileiro, casado, bacharel em turismo, portador da cédula de identidade nº 12724756-7, expedida pelo Detran RJ, inscrito no CPF sob o nº 055.611.067-67, e pelo Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental, **HÉLIO VANDERLEI COELHO FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 06.591.558-9, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 582.511.977-91, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DA REGIÃO DOS LAGOS, DO RIO SÃO JOÃO E ZONA COSTEIRA**, doravante denominado **CILSJ**, associação civil sem fins lucrativos, constituída em 17 de setembro de 1999, com sede em São Pedro da Aldeia, Rio de Janeiro, situada na Rodovia Amaral Peixoto, KM 106, Balneário, Horto Escola Artesanal, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Associados **CARLOS FÁBIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 10747346-4, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 083.836.097-10 e por sua secretária executiva **ADRIANA MIGUEL SAAD**, brasileira, casada, bióloga, portadora da cédula de identidade nº 069.413.47-4, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob o nº 819.342.897-87, com interveniência do **COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DAS LAGOAS DE ARARUAMA, SAQUAREMA E DOS RIOS SÃO JOÃO, UNA E OSTRAS**, doravante denominado **COMITÊ LSJ**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto nº 36.722, de 08 de dezembro de 2004, representado neste ato pelo Presidente **EDUARDO GOMES PIMENTA**, brasileiro, casado, biólogo, portador da cédula de identidade nº 04324447-4, expedida pelo IFP, inscrito no CPF sob o nº 494.159.997-72, **RESOLVEM** celebrar o Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 01/2017 – INEA, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto alterar a redação das Cláusulas Terceira, Quarta, Décima Primeira, Décima Terceira e Décima Sexta do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NO TEXTO DO CONTRATO DE GESTÃO

A Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências, inciso I, alínea “a”, item “i”, fica incluído o subitem “i.10” com a seguinte redação:

i.10 acompanhar a execução dos encaminhamentos propostos nas reuniões.

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, inciso I, alínea “a”, item “iii”, **subitens “iii.11” e “iii.12”** passam a ter a seguinte redação:

iii.11. elaborar Termos de Referência de estudos técnicos ou projetos, cujo escopo e diretrizes tenham sido apreciados pela diretoria do **COMITÊ** e estejam em conformidade com os planos de bacia vigentes.

iii.12. acompanhar e avaliar os estudos e os projetos contratados pelo **CILSJ** no âmbito do **COMITÊ**.

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, inciso I, **alíneas “m” e “r”**, passam a ter a seguinte redação:

m) acompanhar a administração dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos e apresentar ao **INEA** e ao **COMITÊ**, quando houver necessidade, a proposta orçamentária para o(s) exercício(s) seguinte(s), que após aprovação pelo **COMITÊ**, será encaminhada ao CERHI/RJ para aprovação;

r) contratar auditoria independente, incluindo a emissão de pareceres quanto à adequação das demonstrações contábeis, tendo como referência os princípios da contabilidade, bem como as notas explicativas em observância a convergência às Normas Internacionais de Informação Financeira, com fulcro na Resolução **INEA** nº 203, de 19 de novembro de 2020, ou na correspondente que estiver em vigência;

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, inciso I, ficam incluídas as **alíneas “u”, “v” e “w”** com a seguinte redação:

u) enviar ao **COMITÊ** informes financeiros trimestrais acerca dos gastos na execução dos serviços e obras aprovados por estes.

v) prestar assessoria jurídica nas ações de compras e licitações e demais procedimentos administrativos que envolvam o **CILSJ** e o **COMITÊ**;

w) inserir as logomarcas oficiais do Governo do Estado, fornecidas pelo **INEA**, nos produtos financiados com os recursos do **FUNDRHI**.

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, inciso II, fica revogada a **alínea “r”**, e as **alíneas “e” e “p”** passam a ter a seguinte redação:

e) transferir, ao **CILSJ**, em até 60 (sessenta) dias, o montante dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água destinado à subconta do **FUNDRHI** relativa à Região Hidrográfica VI.

p) efetuar a cobrança pelo uso da água e operacionalizar a aplicação dos recursos disponibilizados no Fundo Estadual de Recursos Hídricos (**FUNDRHI**), na subconta da Região Hidrográfica VI;

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, inciso III, **item “ii”**, passa a ter a seguinte redação:

ii. O GACG deverá ser constituído por 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes, a critério do **COMITÊ**, indicados por seus segmentos, para acompanhar o Contrato de Gestão, celebrado entre o **CILSJ** e o **INEA**, sendo:

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, inciso III, **subitem “ii.1”**, passa a ter a seguinte redação:

ii.1. 01 (um) representante do segmento Usuário de Recursos Hídricos;

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências, “parágrafo 1º”**, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. Os gastos com alimentação, transporte e material de apoio às reuniões do **COMITÊ** serão limitados pelos princípios da economicidade e eficiência inerentes à gestão do dinheiro público, bem como serão restritos pelos parâmetros previstos na Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo I – Parte II) e Resoluções do CERHI-RJ, do **COMITÊ** e do **INEA**., conforme parágrafo 2º, art. 5º, da Lei nº 5.639/2010 e art. 14 do decreto nº 35.724/2004, com nova redação pelo decreto nº 47.505/2021

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências, “parágrafo 2º”**, passa a vigorar com nova redação:

§ 2º. As atividades previstas para o **CILSJ**, neste contrato de gestão, deverão seguir as resoluções editadas pelo **INEA** acerca dos procedimentos para seleção e recrutamento de pessoal e para compras e contratação de obras e serviços.

A **Cláusula Terceira – Das Obrigações e Competências**, incluído o **“parágrafo 3º”**, com a seguinte redação:

§ 3º. As atividades para a execução deste Contrato somente poderão ser paralisadas pelo **CILSJ** quando houver insuficiência de recursos financeiros repassados pelo **INEA**, ou por ocorrência de motivo de força maior devidamente justificado e acordado com as partes, mediante notificação prévia ao **COMITÊ**.

A **Cláusula Quarta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros** passa a ter a seguinte redação:

Para o cumprimento deste Contrato de Gestão, o **INEA** transferirá ao **CILSJ** recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos da Região Hidrográfica VI, conforme a Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), instituída pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

§1º. O **INEA** repassará ao **CILSJ** recursos provenientes do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), subconta específica da Região Hidrográfica VI, e da subconta CFURH/CGs, conforme inciso III, Art. 13, da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, a serem destinados:

I - À execução dos programas de investimentos do **CILSJ**, aprovados pelo **COMITÊ**, de acordo com as diretrizes definidas nos seus Planos de Aplicação Plurianuais (PAP).

II - Às despesas de apoio técnico e administrativo (custeio) ao **COMITÊ**, conforme Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo I – Parte II).

§2º. Os repasses a serem realizados pelo **INEA** ao **CILSJ** estão condicionados à arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos destinada à subconta do FUNDRHI relativa à Região Hidrográfica VI, e deverão ser transferidos, acrescidos dos seus rendimentos, em até 60 (sessenta) dias após a arrecadação.

I - A primeira parcela deverá ser transferida até 07 de março, condicionado a abertura do orçamento do Estado do Rio de Janeiro, e a última até 27 de dezembro de cada ano.

II - Possíveis saldos relativos ao exercício anterior deverão ser repassados no primeiro repasse do ano subsequente, condicionado a abertura do orçamento do Estado do Rio de Janeiro.

§3º. Deverá ser excluída da transferência mencionada no §2º, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual, cuja aplicação é destinada ao órgão gestor de recursos hídricos no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 11, II, da Lei nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003 e apropriado em subconta específica do FUNDRHI.

§4º. Os repasses devem ser previamente reservados no orçamento do Estado pelo órgão competente do **INEA** conforme a seguinte dotação orçamentária:

Programa: 24630. 18.544. 0190. 5457

Ação: Fortalecimento da Gestão Participativa das Águas

Fonte: 230

Natureza da Despesa: 3350 ou 4450

§5º. Além dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, deverão ser destinados para o cumprimento deste Contrato de Gestão recursos orçamentários provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), conforme disposto no *caput*, do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, dos Municípios, além de outras fontes previstas no Art. 47 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999.

I – Os recursos orçamentários oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH) deverão ser repassados pelo **INEA** ao **CILSJ**, ao longo do exercício contratual, em duas parcelas, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias a contar a abertura do orçamento do Estado, e a outra parcela em 120 (cento e vinte) dias após o envio da primeira parcela, conforme valor definido na Previsão de Recursos Financeiros e Repasse (Anexo I – Parte II).

II - Os recursos orçamentários previstos no inciso anterior devem seguir o disposto no art. 13 da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, respeitando deliberação do CERHI.

§6º. O valor estimado para pagamento das despesas de apoio técnico e administrativo (custeio), de acordo com o Programa de Trabalho (Anexo I – Parte II), no que se refere aos recursos da Cobrança, deverá ser aquele previsto nos PAPs do **COMITÊ** somado, no que se refere aos recursos da Compensação Financeira, àqueles previstos na Resolução CERHI nº 238/2020 ou a que vier a substituí-la.

I - Esses valores deverão ser atualizados anualmente, aplicando-se, a metodologia de juros compostos, o mesmo percentual a que se refere a Resolução CERHI- RJ nº 197/2018.

II - O **CILSJ** é responsável por manter suas despesas administrativas dentro dos limites estimados neste parágrafo.

III – Eventuais diferenças observadas entre o planejado e o efetivamente desembolsado para custeio do **CILSJ** deverá ser compensado no exercício seguinte quando do repasse dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), apenas para os **COMITÊS** que dispõem deste recurso (conforme Resolução CERHI nº 238/2020, ou que vier a sucedê-la).

§7º. A indicação dos créditos orçamentários e alterações no Programa de Trabalho para os exercícios de 2021 a 2025 poderão ser realizadas mediante apostilamento deste Contrato de Gestão, sem a necessidade de aditamento contratual.

§8º. Caso seja de interesse conjunto do **COMITÊ** e do **INEA**, a execução dos serviços e obras aprovados pelo **COMITÊ** poderá ser cumprida pelo próprio Instituto, ou por meio de instrumento firmado entre o **INEA** e órgãos da administração pública das esferas municipal, estadual ou federal.

I- A execução de serviços e projetos mencionadas neste parágrafo requer deliberação específica do respectivo **COMITÊ** de bacia, e o valor correspondente deverá ser abatido do valor a ser repassado pelo **INEA** ao **CILSJ**.

II – Nas hipóteses deste artigo, deliberações anteriores à assinatura deste Termo Aditivo, referentes a projetos ainda não executados e/ou em andamento, deverão ser consolidadas pelo **COMITÊ** e enviadas para o **INEA** para serem consideradas no fluxo de repasses previsto neste instrumento.

§9º. Os recursos repassados ao **CILSJ**, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição financeira oficial, observado o disposto no §4º, Art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§10. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto desde Contrato, sendo o rendimento do custeio aplicado em ações de custeio e o rendimento referente ao investimento em ações previstas no PAP, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§11. Os recursos a serem transferidos na forma deste Contrato:

I - Deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, em agência de instituição oficial;

II - Poderão ser utilizados no pagamento de despesas administrativas, conforme rateio administrativo entre os Contratos de Gestão do **CILSJ**, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal com recursos correspondentes a esse Contrato de Gestão.

§12. É facultada ao **CILSJ** a criação de conta reserva a fim de garantir recursos financeiros para a cobertura de despesas imprevistas e urgentes, indenizações em ações judiciais e rescisões trabalhistas,

I - A conta reserva que trata o parágrafo também poderá ser destinada para cobrir despesas de manutenção geral e custeio do seu funcionamento, incluindo salários dos seus funcionários e pagamento de impostos, quando da não abertura do orçamento estadual no início de cada ano fiscal, ou outra situação de não repasse regular de recursos pelo **INEA**

A **Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades**, inciso III, alínea “a”, passa a ter a seguinte redação:

a) Irregularidades detectadas, pelo **INEA** ou pelo **COMITÊ**, na prestação de contas;

A **Cláusula Décima Terceira – Da Extinção, caput**, passa a ter a seguinte redação:

O INEA poderá, ouvido o **COMITÊ** interveniente, extinguir o presente contrato, nas seguintes hipóteses:

A **Cláusula Décima Terceira – Da Extinção**, inciso II, fica incluída a **alínea “a”**, com a seguinte redação:

a) Quando a denúncia ao contrato for proveniente do **CILSJ** as responsabilidades correspondentes às obrigações desta operam-se a partir da data da notificação.

A **Cláusula Décima Terceira – Da Extinção**, inciso III, **alínea “a”**, passa a ter a seguinte redação:

a) as hipóteses elencadas na cláusula de aplicação de penalidades;

A **Cláusula Décima Terceira – Da Extinção**, fica incluído o **“inciso IV”**, com a seguinte redação:

IV – Mediante criação da agência de águas, conforme disposto no artigo 1º, §3º da Lei Estadual nº 5.639/2010

A **Cláusula Décima Sexta – Das Disposições Gerais**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Como disposições gerais, considere-se:

I - Os casos omissos serão dirimidos entre as partes contratantes, observada as atribuições legais do **INEA** e a legislação pertinente.

II - Para fins de controle e execução financeira do presente contrato, o **COMITÊ**, através de sua respectiva Região Hidrográfica, será considerado uma unidade gestora orçamentária e financeira independente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão nº. 01/2017, aqui não expressamente modificadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O **INEA**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE

O **INEA** encaminhará, até o 5º (quinto) dia seguinte ao de sua publicação, uma via do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro estadual desta Cidade para dirimir qualquer controvérsia com relação ao presente instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que possam ter.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 09 agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 15/08/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Magalhães da Silva, Usuário Externo**, em 17/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Fábio da Silva, Usuário Externo**, em 25/08/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes Pimenta, Usuário Externo**, em 01/09/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 01/09/2021, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 02/09/2021, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Abraira Crespi, Adjunto**, em 03/09/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **20667074** e o código CRC **99026D29**.

